



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 596, DE 3 DE JUNHO DE 2004

“Dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município de Bertioga, de Programa de Prevenção e Orientação contra o uso de Entorpecentes”.

Autor: Vereador Adão Milton Alves

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Ordinária realizada em 25 de maio de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Bertioga, o Programa de Prevenção e Orientação contra o uso de entorpecentes, alcoolismo e drogas afins.

Art. 2º. O Programa terá caráter elucidativo quanto às conseqüências sobre a saúde do uso de entorpecentes, álcool.

Art. 3º. O Programa terá caráter orientador relativamente às formas de prevenção e cura da conduta viciada e promoverá o acompanhamento integral do usuário através do serviço médico do município, àqueles que pretendam recuperar-se.

Parágrafo único. A critério da autoridade pública competente, poderá ser oferecida ao interessado, orientação das formas alternativas de assistência, desde que reconhecidas.

Art. 4º. Visando a eficiência no atendimento e na divulgação do Programa à coletividade, o Poder Público poderá ainda estabelecer convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, religiosas e não-governamentais que mantenham serviços e programas preventivos, de orientação ou assistência ao usuário de entorpecentes, alcoólatras ou drogados, desde que comprovem estarem aptas tecnicamente para esse fim, nos termos do regulamento da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo, ao regulamentar a presente Lei, definirá a abrangência do Programa no que concerne às ações rotineiras e sua abrangência, a periodicidade com a qual veiculará



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

mensagens ao grande público bem como o órgão ao qual competirá a implantação e administração do Programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, sendo possível a sua suplementação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioza, 3 de junho de 2004. *(Pa n°4305/04)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município